



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

[www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)



Mairinque, 22 de abril de 2025.

## MENSAGEM Nº 27 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 27/2025, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

As alterações solicitadas referem-se a inclusão no Programa nº 0029-Saúde, a Ação nº 2.444 – Pintura no Posto de Saúde Jardim Flora.

O Crédito a ser autorizado será coberto com recursos destinados através de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Fabiana Bolsonaro, visando atender as despesas do Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para a Pintura no Posto de Saúde no Jardim Flora.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

15/04/2025 - 00097 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI N° 27 / 2025

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0029-Saúde, a Ação nº 2.444-Pintura no Posto de Saúde Jardim Flora.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para a Pintura no Posto de Saúde no Jardim Flora.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto: 10.301.0029.2.444 – vínculo 02.300.65

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R\$ 119.000,00

**Art. 3º** O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 119.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de abril de 2025.**

  
**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito



ENTIDADE

DEMANDAS 

REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS

EMENDAS PARLAMENTARES

OBRAS

Sua demanda envolve recursos financeiros: \*

SIM

Parecer: \*

439 - Saúde Humana Custeio

## Detalhes da Demanda

Demandante (Principal):	090365
Processo:	
Estado Atual:	Em Cadastramento (novo)
Órgão/Entidade Responsável:	SECRETARIA DA SAÚDE
Prioritária de Governo:	SIM
Demandante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Solicitante:	Prefeito CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Valor do Estado:	R\$ 119.000,00
Valor Contrapartida:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 119.000,00
Valor da Emenda:	R\$ 119.000,00
Nome do Parlamentar:	Fabiana Bolsonaro
Emenda:	2023.259.70741 - Transferência voluntária <input type="checkbox"/>

Total do recurso: R\$ 119.000,00

Total usado: R\$ 119.000,00

Ainda disponível:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramairinque.sp.gov.br](http://www.camaramairinque.sp.gov.br)



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 27 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Votos.

**§ 1º** Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

**§ 2º** As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 29 de abril de 2025.  
Expediente da 12ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

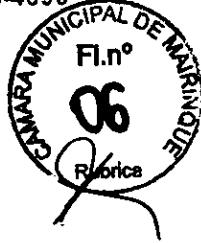
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 27/2025

À Procuradoria Jurídica / Consultoria de Orçamento e Estatística.

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

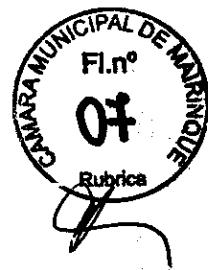
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 30 de abril de 2025.**

*Rafael da Hípica*  
**VÉREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
Presidente

*Recebido  
em 05/05/25  
George*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 27/2025 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.**

Pretende a Administração Municipal a inclusão de valor recebido através de emenda Parlamentar, visando atender as despesas do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para a pintura do Posto de Saúde do Jardim Flora.

É o relatório.

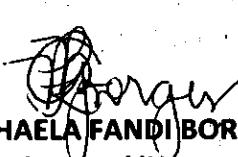
Ratifico os pareceres já exarados por esta Procuradoria, no sentido de que a realização de audiência pública para a abertura de crédito especial é uma medida recomendável e juridicamente necessária.

Tal medida visa garantir a transparência, a legitimidade e a participação popular nas decisões sobre a destinação de recursos públicos, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade administrativa e do controle social.

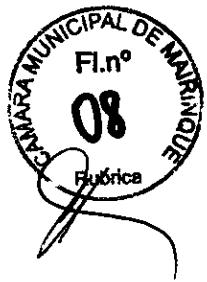
Sendo assim, sugiro que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que comprove a realização de reuniões e/ou audiências públicas para posterior deliberação, o que não foi identificado nos presentes autos, sob pena de ilegalidade.

É o parecer.

Mairinque, 05 de maio de 2025.

  
GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES  
Procuradora Jurídica

**PARECER ORÇAMENTÁRIO**  
**PROJETO DE LEI nº 27/2025**



Apresenta a municipalidade o Projeto de Lei nº 27/2025 que tem por objetivo obter autorização para abertura de crédito especial objetivando a Pintura do Posto de Saúde Jardim Flora no importe de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), ao que nos parece, com recursos provenientes de Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme informado no Projeto de Lei e “print” da tela do sistema informatizado da Prefeitura Municipal.

• A despesa proposta não está prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.332/2024), e em razão disso se trata de crédito especial.

Tendo em vista que os valores serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo não havendo **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa** não há necessidade de realização de estudo de impacto, conforme preceitua o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

• A despesa também não se trata de caráter continuado e, portanto, não se encaixa naquela prevista no artigo 17 da citada Lei, não necessitando de qualquer estudo de impacto.

Conforme informado no Projeto, os recursos serão provenientes de excesso de arrecadação transferidos pelo Governo do Estado, e acredita-se que serão repassados por Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, pois dos documentos acostados ao Projeto de Lei não se pode inferir.





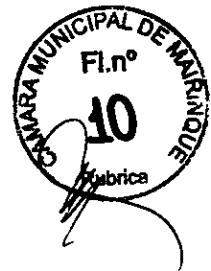
Confirmando-se que os recursos repassados ocorreram através de transferências voluntárias, existe a vedação expressa da utilização dos valores para finalidade diversa da pactuada, conforme o §2º, do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo os mesmos serem empregados exclusivamente para os fins a que foram destinados.

**Em resumo, os valores recebidos para a pintura do posto de saúde Jardim Flora somente poderão ser utilizados para esta finalidade específica, não comportando dúvidas ou discussões.**

Por se tratar de crédito adicional especial, em que não há previsão na LOA é necessário que o projeto de lei demonstre a compatibilidade com a PPA (Lei nº 3.917/21) e a LDO (Lei nº 4.288/2024).

Em análise do PPA (Lei nº 3.917/21), pode se observar do quadro de detalhamento da Despesa das Dependências da Secretaria da Saúde que existe a previsão do elemento de despesa 3.3.90.39.00, que conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 11ª Edição, assim define às fls. 116, no Capítulo 4.6.1.3, que “serão considerados serviços de terceiros as despesas com reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel.”

Por fim, deve se observar o previsto no art. 43, da Lei nº 4.320/64, que estabelece que a abertura de créditos especiais será precedida de exposição justificativa, que não foi apresentada no presente projeto.



Ainda que exista a necessidade e entende-se que tal preceito deve ser cumprido, a justificativa no presente caso é uma consequência lógica para a manutenção das instalações do Posto de Saúde e que apesar de sua ausência, isto não cria obstáculo intransponível no projeto de Lei.

Assim, diante do exposto, caso os valores já tenham sido repassados para a Municipalidade, este consultor manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025, do ponto de vista orçamentário e financeiro, ressaltando que em projetos futuros deverá ser prevista a justificativa para que esteja em perfeita consonância com todos os preceitos legais.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Mairinque, 08 de maio de 2025.

---

  
**RAFAEL CUSTÓDIO BARBOSA DE CARVALHO**

Consultor Orçamentário e Estatístico



Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

#### 4.6.1.3. Obras e Instalações X Serviços de Terceiros

Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- a. Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- b. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- c. Reparos, recuperações e adaptações de biombo, carpetes, divisórias e lambris; e
- d. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

#### 4.6.1.4. Despesa de Exercícios Anteriores (DEA) X Indenizações e Restituições X Elemento Próprio

Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Assim, o elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, sendo recomendável a sua utilização sempre quando for possível o conhecimento do objeto do gasto, podendo-se utilizar o subelemento de DEA quando o empenho tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores. O elemento genérico 92 deve ser utilizado apenas quando as condições estabelecidas no disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no Decreto nº 93.872/1986.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com o crédito correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. Seguem alguns exemplos práticos para classificação nos elementos 92, 93 e no elemento próprio:

- a. Uma equipe de alunos e professores realiza uma viagem, para fins de pesquisa acadêmica, em ônibus de uma universidade. Durante a viagem, o ônibus apresenta defeitos e a despesa para o seu conserto ultrapassa o valor concedido a título de suprimentos de fundos. O motorista, para dar continuidade à viagem, paga com seu próprio recurso a diferença entre o valor total do conserto e o suprimento concedido. Nessa situação, ao retornar à Universidade, o gestor responsável deve restituir o servidor, por meio de despesa orçamentária, empenhada no elemento 93.
- b. Moradores de uma comunidade solicitam diversas vezes que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada. Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende à demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que pede uma indenização à prefeitura. Nessa situação, constatada a responsabilidade da prefeitura, é emitido um empenho no elemento 93, por caracterizar-se uma indenização.



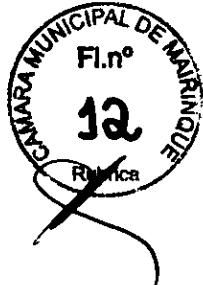
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 05 / 2025  
PROJETO DE LEI Nº 27/2025



Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 13 de maio de 2025.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente**

**Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro**

**Vereador CRIS PNEUS - Membro**

14.10.11/2025 - 0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEINHO		
TÚLIO CAMARGO		
EDUARDO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
	RESULTADO ►	

## RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_\_ votos contra \_\_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_\_ votos contra \_\_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_\_ sessões. Pedido por \_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 13 de maio de 2025.

Ordem do Dia da 14ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 48.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### SEGUNDA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_\_\_ votos contra \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_\_\_ votos contra \_\_\_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 20 de maio de 2025.

Ordem do Dia da 15ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

*Rafael da Hípica*  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramairinque.sp.gov.br](http://www.camaramairinque.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO Nº 4488 / 2025

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 27/2025 do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0029-Saúde, a Ação nº 2.444-Pintura no Posto de Saúde Jardim Flora.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para a Pintura no Posto de Saúde no Jardim Flora.

02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.11.01-DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto: 10.301.0029.2.444-vínculo 02.300.65

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- .....R\$ 119.000,00

**Art. 3º** O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 119.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 21 de maio de 2025.

**VEREADOR RAFAEL DA HIPICA**

**Presidente**



## Prefeitura Municipal de Mairinque

**Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20**

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
[www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)

A circular stamp with a double-lined border. The outer ring contains the text 'BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MAIORANO' in a clockwise direction. The inner circle contains the number '16' in large, bold, black digits, with the word 'Replica' written below it in a smaller, cursive font.

**LEI Nº 4.376 / 2025**

(Projeto de Lei nº 27/2025, de 22/04/2025 – Autógrafo nº 4488/2025, de 21/05/2025)

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Fora saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0029-Saúde, a Ação nº 2.444- Pintura no Posto de Saúde Jardim Flora.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para a Pintura no Posto de Saúde no Jardim Flora.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE  
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
Projeto: 10.301.0029.2.444 – vínculo 02.300.65  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ..... R\$ 119.000,00

**Art. 3º** O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 119.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de maio de 2025.

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/05/2025.

**PABLO RODRIGO DA CUNHA**  
Secretário de Governo e Comunicação